



Ofício Circular nº 44/2022/CGJCE

Fortaleza, 29 de março de 2022.

Aos(As) Juízes Diretores(as) de Fóruns

Processo Administrativo nº 8500383-87.2022.8.06.0026

Assunto: Informações acerca da disponibilidade de salas para a realização de audiências de videoconferências, nos termos do art. 2º, §2º da Resolução do Órgão Especial 04/2022.

Senhores(as) Diretores(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho por meio deste, informar que recentemente fora expedida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Resolução nº 04/2022 (cópia anexa), publicada no DJE de 17 de fevereiro de 2022, que regulamenta a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais fora da sede do juízo processante, nos termos da Resolução CNJ nº 354/2020.

O referido normativo prevê a instalação de no mínimo 01 (uma) sala de videoconferência passiva em cada Comarca do Estado do Ceará, determinando que nos locais onde não houver espaço físico para utilização exclusiva como sala passiva ou enquanto esta estiver sendo estruturada, poderão ser reservados para esse fim, em dias da semana previamente definidos, as salas de audiências, salões do juri ou outros espaços compatíveis (art. 2º, *caput* e § 1º da Resolução Órgão Especial 04/2022).

Nos casos de inexistência de sala de videoconferência passiva exclusiva, restou, ainda, determinado o dever de comunicação a esta Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do mencionado normativo, acerca da quantidade de salas, os dias e os horários disponíveis para o fim de alimentação do sistema eletrônico de agendamento de audiências (art. 2º, § 2º da Resolução Órgão Especial 04/2022).

Transcorrido o prazo estipulado, constatou-se que as Diretorias dos Fóruns de diversas Comarcas do Ceará, restaram silentes.

Diante do exposto, venho **DETERMINAR** a todos os(as) Diretores de Fóruns das Comarcas especificadas no ANEXO ÚNICO deste comunicado, para que, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, cumpram o disposto no art. 2º, §2º do normativo em tela.

Registro, por oportuno, que as notificações encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Justiça devem ser respondidas no prazo estabelecido, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON DE ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO – OFÍCIO CIRCULAR Nº 44/2022/CGJCE

ZONAS JUDICIÁRIAS	COMARCA
1 ^a ZONA	ARARIPE
	ASSARÉ
	BARBALHA
	BREJO SANTO
	CAMPOS SALES
	CRATO
	JARDIM
	JUAZEIRO DO NORTE
	LAVRAS DA MANGABEIRA
	MAURITI
	MILAGRES
	MISSÃO VELHA
	VÁRZEA ALEGRE
2 ^a ZONA	ACOPIARA
	CEDRO
	ICÓ
	IGUATU
3 ^o ZONA	MOMBAÇA
	QUIXADÁ
4 ^a ZONA	AMONTADA
	JAGUARETAMA
	MORADA NOVA
	RUSSAS
	TABULEIRO DO NORTE
5 ^a ZONA	EUSÉBIO
	GUAIÚBA
	HORIZONTE
	PARAIPABA
	PINDORETAMA
	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
	TRAIRI
6 ^a ZONA	ALTO SANTO

	ITAPAJÉ
	ITAPIPOCA
	PENTECOSTE
	UMIRIM
	URUBURETAMA
7^a ZONA	CARIRÉ
	COREAÚ
	MUCAMBO
	RERIUTABA
	SANTANA ACARAÚ
	SOBRAL
8^a ZONA	GUARACIABA
	IBIAPINA
	IPU
	SÃO BENEDITO
	TIANGUÁ
	UBAJARA
	VIÇOSA DO CEARÁ
9^a ZONA	INDEPENDÊNCIA
	IPUEIRAS
	MONSENHOR TABOSA
	NOVA RUSSAS
	TAMBORIL
10^a ZONA	ARACOIABA
	BATURITÉ
	CAPISTRANO
	PACOTI
	REDENÇÃO
11^a ZONA	ACARAÚ
	GRANJA
	JERICOACOARA
12^a ZONA	ARACATI
	BEBERIBE
	JAGUARUANA
13^a ZONA	BOA VIAGEM
	CANINDÉ
	CARIDADE
14^a ZONA	AIUABA
	TAUÁ